

N. 59

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1890

Crêa o emprego de depositario publico na comarca da capital.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do decreto n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o juiz de direito da 1.ª vara da comarca da capital ;

Decreta :

Artigo 1.º Fica creado, na comarca da capital, o emprego de depositario publico geral, para os depositos judiciaes de bens moveis, semoventes, immoveis, dinheiro, ouro, pratas, pedras preciosas, papeis de creditos e titulos publicos ;

Artigo 2.º Para entrar em exercicio o depositario publico prestará a fiança que fôr arbitrada judicialmente e perceberá pelos depositos a porcentagem fixada pela lei, correspondente á natureza e classe dos objectos ;

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo faça publicar este decreto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 60

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1890

Isenta do imposto de transito as passagens de ida e volta para os Poços de Caldas

O Governador do Estado, tendo em vista o accôrdo celebrado em sua presença a 2 de Maio proximo passado, entre as Companhias S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, para estabelecerem, a começar de 1.º de Julho, passagens de ida e volta, de 1.ª e 2.ª classe, por preços baixos e validos durante 60 dias, entre Poços de Caldas e as principaes estações das estradas de ferro—Central e das mencionadas companhias, afim de facilitar o uso de aguas mineraes da referida localidade—; e considerando que, tendo aquellas companhias tomado o compromisso de fornecer essas passagens aos preços reduzidos constantes daquelle accôrdo, accedendo assim á solicitação do Governo, é justo que taes passagens não sejam oneradas com o imposto de transito ;

Decreta :

Artigo 1.º Ficam isentas do imposto de transitio as passagens de ida e volta, validas durante 60 dias, que forem emitidas de 1.º de Julho proximo futuro em diante, entre Poços de Caldas e as principaes Estações da Estrada de Ferro Central e as das Companhias S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, nos termos do accôdo celebrado por estas a 2 de Maio do corrente anno.

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 60 A

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1890

Eleva a villa com a denominação de villa do Baryry a freguezia do Sapé do Jahu.

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 1.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representaram os habitantes da freguezia do Sapé do Jahu e as informações prestadas pela Intendencia da cidade do Jahu, das quaes consta que aquella freguezia contém uma população de cerca de 4.500 habitantes e possui edificio proprio para cadêa e paço municipal, como exige a lei n. 40 de 11 de Março de 1835;

Decreta :

Artigo unico. Fica elevada á cathegoria de villa, sob a denominação de villa do Baryry, a freguezia do Sapé, do municipio do Jahu, com as divisas que actualmente tem; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Junho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 61

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1890

Converte em escola para o sexo masculino a escola mixta da villa Raffard

O Governador do Estado, no exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do art. 2.º do dec. n. 7, de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que

